

PROJETO DE LEI 1011 , DE 2020

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros e **as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos** deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O risco de contaminação por Covi-19 entre as trabalhadoras domésticas é muito alto, tanto relacionado ao transporte, quanto à execução das atividades. Isso porque o perfil da categoria doméstica é marcado por fortes relações de raça, classe e gênero. Normalmente, as trabalhadoras são mulheres pobres pertencentes a grupos raciais e étnicos marginalizados. Por conseguinte, para trabalhar na casa de seus empregadores, essas trabalhadoras devem se deslocar utilizando transporte público e correndo o risco de se contaminarem. Ademais, muitas trabalhadoras exercem a atividade em mais de um domicílio, o que aumenta a probabilidade de contágio.¹

Além disso, o exercício de suas atividades exige muitas vezes o contato direto com pessoas idosas, crianças e pessoas doentes, o que coloca em risco de contaminação tanto da trabalhadora como do empregador. Outras atividades que colocam as trabalhadoras em risco e que são normalmente exercidas são as compras no supermercado e passeios com animais domésticos, o que as expõe a lugares públicos. O trabalho doméstico requer a utilização contínua de produtos de limpeza, o que pode afetar as vias respiratórias das trabalhadoras, se essas não se protegerem com equipamentos de proteção individual.

É imprescindível, portanto, garantir que esses trabalhadores tenham direito à imunização prioritária, uma vez que estão mais expostos ao risco de contaminação pela COVID-19.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

¹ <http://abet-trabalho.org.br/entre-a-perda-do-emprego-e-o-risco-de-contaminacao-trabalhadoras-domesticas-remuneradas-e-a-pandemia-de-covid-19/>

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Deputada BENEDITA DA SILVA – PT/RJ

Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR_56291, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 5 9 6 9 4 7 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Inclui as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos como prioridade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD214596947800, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.